

## CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 13/2020

### **DECRETO ESTADUAL Nº. 4632-R DE 16/04/2020 REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS, SUPERMERCADOS E AFINS DURANTE A CRISE DO COVID-19**

Foi publicado hoje no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o Decreto nº. 4632-R, que define medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em lojas de conveniência, padarias, supermercados e afins, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus.

Tais estabelecimentos, portanto, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro aos clientes.

Quanto ao horário de funcionamento, não houve modificação do que já estava vigente, de sorte que, **se não houver local para consumo no próprio estabelecimento**, não há limitação.

Se, todavia, **for disponibilizado local para consumo**, o estabelecimento deve encerrar suas atividades diárias às 16h, devendo, ainda, (i) isolar o espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima; (ii) trocar os talheres utilizados para servir frequentemente; (iii) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição; (iv) adotar barreiras de proteção dos alimentos no balcão; (v) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays; (vi) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e (vii) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

De toda sorte, **PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NO DECRETO, E INDEPENDENTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**, tornou-se obrigatório:

I – limitar a entrada de clientes no estabelecimento para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de venda (exposição direta de produtos). O estabelecimento deverá ainda afixar nos locais de acesso às dependências do estabelecimento, um cartaz, *banner* ou similar, com o seguinte dizer: “Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de ..... atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto nº 4632-R”.

II – utilizar faixas ou similares para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento, bem como para manter tal distância entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial;

III – desinfetar carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente;

IV – disponibilizar itens para higienização das mãos, tais como, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel, lixeira para descarte e dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento), lembrando que fica proibida a utilização de secadores eletrônicos para higienização das mãos;

V - manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI – desinfetar, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e

objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VII – fornecer máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

VIII – fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

IX – se abster de fornecer produtos e alimentos para degustação;

X - disponibilizar opção de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XI - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, **quando houver**, de campanhas de conscientização sobre o Coronavírus, divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

XII - afixar cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

Tais alterações já se encontram em vigor e devem, portanto, serem observadas por lojas de conveniência, padarias, supermercados e afins.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 17 de abril de 2020.**